



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24242/2017

CONTRATO N.º 02/2018

CONTRATO N.º 02/2018 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª
REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA
SEEGER ENGENHARIA E SISTEMAS
LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa SEEGER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 66.007402/0001-26, com endereço na rua Três Marias, 171, Centro, Guarulhos/SP, CEP: 07110-170, fone (11) 2087-6644, email: comercial@seege.com.br, neste ato representada pelo diretor operacional senhor Sérgio Ferreira da Silva, CPF-MF sob n.º 053.860.578-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, por meio da coparticipação no Pregão Eletrônico n.º 49/2017, que gerou a Ata de Registro de Preços n.º 108/2017, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de licenças de software de orçamento e controle de obras, com capacitação online, suporte e atualização tecnológica por 12 meses**, seguindo as condições deste instrumento e do edital do pregão eletrônico nº 49/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores informados na tabela a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24242/2017

ITEM	SUB ITEM	OBJETO	QUANTIDADE PARA REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	1	Aquisição de licenças de software para orçamento e controle de obras	1	1897,00
	2	Suporte e atualização tecnológica por 12 meses		600,00
	3	Capacitação online		391,00
PREÇO UNITÁRIO TOTAL:				2888,00

Parágrafo único. O preço estipulado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução contratual, nos termos previstos neste instrumento e no edital e anexos do pregão eletrônico nº 49/2017 do TRT 9ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA - ASPECTOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º A licença do software deverá ser disponibilizada em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data de início da vigência do contrato.

§ 2º A capacitação online deve ser realizada em até 2 (dois) meses, contados da data de início da vigência do contrato.

§ 3º O Software deve ser compatível com sistema operacional Windows 7 e/ou superior, 32 ou 64 bits. Com exceção de atualizações e ativação de licença, o software deve permitir execução de todas as funcionalidades com usuário comum, sem credencial de administrador.

§ 4º Elaborar orçamentos de obras e propostas técnicas a partir de informações de quantidades de serviços e insumos cadastrados na sua base de dados;

§ 5º Suporte à atualização de tabela de índices da construção civil do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

§ 6º Capacidade de elaboração de orçamentos compostos, com uso simultâneo de indicadores SINAPI e cotações diretas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24242/2017**

§ 7º Capacidade de atualização automática de valores de orçamentos, a partir de versões atualizadas das tabelas SINAPI e cotações diretas;

§ 8º Possuir especificação de todos os insumos e serviços para elaboração do caderno de encargo das obras;

§ 9º Módulo de planejamento da obra, com possibilidade de inclusão e edição de atividades, vinculação entre atividades, elaboração do cronograma físico-financeiro, gerar curva "ABC", calcular o tempo de execução de todos os serviços envolvidos, com possibilidade de exportação com o software MS-Project.

§ 10 Capacidade de manipulação, adequação e customização das tabelas de composições;

§ 11 Capacidade de importação e replicação de orçamentos;

§ 12 Capacidade de exportação de dados em formato de planilha eletrônica Excel, compatível com Microsoft Office 2010 e 2013.

§ 13 Capacitação online com carga mínima de 6 horas para cada licença adquirida;

§ 14 Utilização de material oficial do software contratado;

§ 15 Instrutor com certificação oficial que o habilite a ministrar cursos da ferramenta;

§ 16 Fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações, inclusive de versão e melhorias.

§ 17 A contratada deverá ter conhecimento da Portaria n. 1017, de 13 de maio de 2008, que institui a Política de Segurança de Informação no âmbito do TRT da 14ª Região, disponível no link abaixo:

<http://www.trt14.jus.br/documents/10157/c1b96dd6-b7ec-4792-9226-b83702dfc753>

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DO OBJETO / NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

§ 1º A CONTRATADA prestará garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, em face de quaisquer problemas na aquisição da subscrição da licença ou no fornecimento do arquivo digital da aquisição de licenciamento e/ou registro da contratação. Durante este período deverão ser fornecidas as novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas, atualizações



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24242/2017**

ou melhorias, sem ônus para o Contratante.

§ 2º Na ocorrência de qualquer problema no período de vigência de garantia e suporte, o FISCAL do contrato entrará em contato com a central de atendimento da CONTRATADA e registrará um chamado, que deverá ser atendido em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A CONTRATADA deverá, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, enviar ao FISCAL da CONTRATANTE, relatório com a lista de todas as atualizações existentes, inclusive de versão, com o respectivo procedimento para aplicação.

§ 4º O serviço de capacitação prestado pela CONTRATADA terá sua qualidade avaliada por meio de uma nota de 0 a 10. Caso a média geral, considerando todos os participantes, não seja igual ou superior a 7, o treinamento deverá ser refeito sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação, sem prejuízo de outras providências decorrentes da legislação e necessárias à execução eficiente do contrato:

- I) proporcionar à CONTRATADA as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- II) relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- IV) sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- V) receber o objeto do contrato nos prazos e condições estabelecidos;
- VI) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES DA CONTRATADA

§ 1º A contratada responsabiliza-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e, também, obriga-se a:

- I) Responder, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por eventuais multas e outros encargos de natureza administrativa resultantes da execução da presente contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24242/2017

- II) Cooperar com o Tribunal no acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- III) Não subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do Tribunal.
- IV) Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação aferidas no certame licitatório, nos termos (§ 2º do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005, e art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993);
- V) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- VI) Nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização.

§ 2º As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, a(s) licença(s) será(ão) recebida(s):

I) **Provisoriamente**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura e comprovação da liberação da licença, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações em edital;

II) **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela equipe de fiscalização da contratação.

§ 2º Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24242/2017**

A fiscalização deste contrato será efetuada pelos servidores Robert Armando Rosa e Samurai Silva, respectivamente, fiscal e substituto eventual, designados pela Contratante.

§ 1º O Fiscal ou seu eventual substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à Administração do Tribunal, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

§ 3º Além do acompanhamento e da fiscalização do objeto, a Fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

§ 4º Os trabalhos rejeitados pela fiscalização do TRT deverão ser refeitos pela contratada sem ônus para o TRT e sem que disto resulte atraso na execução do objeto.

§ 5º A fiscalização proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitirá o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências do imóvel, caso necessário.

§ 6º A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO À CONTRATADA

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, para que seja lavrada a Certidão de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço.

§ 1º No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código) e c) número da conta corrente (completo).

§ 2º O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

§ 3º O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24242/2017

certidão aposta na nota fiscal/fatura, salvo em caso de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de **regularidade fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.

II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do contratante.

§ 5º Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 6º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação que regula a matéria.

§ 7º As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§ 8º O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 9º O CONTRATANTE verificará, previamente à efetivação dos pagamentos, se a CONTRATADA mantém as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação.

§ 10 O processamento da ordem bancária, com observância dos dados fornecidos pela CONTRATADA, constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da inexactidão dos dados fornecidos.

§ 11 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24242/2017

forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DEZ - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data em que a CONTRATADA receber o instrumento contratual assinado pelo representante do CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 1º As partes deverão se manifestar sobre o interesse na prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência contratual.

§ 2º Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e apresentada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§ 3º Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE DO PREÇO

Havendo prorrogação do prazo de vigência deste ajuste, o preço pactuado poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice eleito pelas partes à época do reajuste, com acumulação dos índices mensais a partir do mês da data-limite para apresentação da proposta até o mês anterior ao do aniversário do contrato.

§ 1º Entende-se por aniversário cada período de 12 meses de vigência do contrato.

§ 2º A vigência do preço reajustado dar-se-á a partir da data de seu aniversário, restando congelado até o próximo reajustamento, conforme metodologia de cálculo a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24242/2017

M1 = Índice (%) do mês da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido

M12 = Índice (%) do mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta

M1, M2, M3.....M12 = Índices (%) do IPCA dos meses respectivos

PI = preço inicial

PC = preço reajustado

PC = $PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

CLÁUSULA DOZE - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante Termo Aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 58, inciso I, combinado com as disposições do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual observarão o disposto neste instrumento de contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação/prorrogação de contrato com pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada das licitações e contratações do TRT-RO/AC.

§ 1º A vedação descrita no *caput* se estende às contratações/prorrogações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§ 2º É permitida a contratação/prorrogação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24242/2017

§ 3º Nada obsta que a Administração vede a contratação/prorrogação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação da contratação.

CLÁUSULA QUATORZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida, a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.

§ 1º Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

I. Havendo atraso na disponibilização de licença, multa de 0,5% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor das licenças em mora;

II. Havendo suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços de garantia, sem comunicação formal, multa punitiva de 5% por ocorrência, calculada sobre o valor da quantidade contratada.

III. Havendo Inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da quantidade registrada;

IV. Havendo Inexecução total da contratação, multa punitiva de 15%, calculada sobre o valor total da quantidade registrada;

V. Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 1% por ocorrência, calculada sobre o valor total da quantidade registrada.

VI. Havendo descumprimento de obrigação acessória não tipificada neste instrumento ou qualquer outra obrigação prevista no contrato e não relacionada nos itens anteriores, multa punitiva de 5% calculada sobre o valor da quantidade contratada.

a) Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

VII. Deixando a empresa de enviar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, ao fiscal do contrato, relatório com a lista de todas as atualizações existentes, inclusive de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24242/2017

versão, com o respectivo procedimento para aplicação, multa punitiva de 8%, calculada sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

VIII. Havendo descumprimento do prazo de atendimento e resolução de SLA, multa de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total da quantidade registrada;

IX. Não sendo atingida a nota mínima no serviço de capacitação, multa de 8% sobre o valor relativo ao serviço de capacitação contratado.

§ 2º Persistindo o atraso ou inadimplência por mais de 30 (trinta) dias corrido, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no Art. 78, I, II, ou III, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no §1º, inciso IV, e §5º deste instrumento.

§ 3º A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§ 4º Os valores das multas serão deduzidos das importâncias devidas à contratada. No caso de multas aplicadas após a efetivação de pagamento total das importâncias devidas, as mesmas deverão ser pagas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme orientações prestadas pelo Tribunal, sob pena de inscrição do débito (multa) na dívida ativa da União, sujeitando a contratada à execução fiscal, observados os termos estabelecidos pela Portaria MF 49/2004.

§ 5º Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, recusar o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

I) Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato/ ata de registro de preços, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24242/2017

II) Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

III) Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

IV) Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

V) Na ocorrência das infrações previstas nos subitens I e II, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.

VI) As condutas listadas nos subitens III e IV, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.

§ 6º Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa n.º 339039.08 e n.º 339039.48, nota de empenho n.º 2017NE001882 e n.º 2017NE001883, de 26/12/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24242/2017

CLÁUSULA DEZESSEIS - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos conforme o disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§ 2º Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§ 3º As peças recursais poderão ser entregues no horário das 7:30 às 14:30 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio do CONTRATANTE, na rua Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, Porto Velho Rondônia.

§ 4º As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZESSETE - VINCULAÇÃO

Esta contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 49/2017 - Processo Geral nº 521/2017, deste contrato e da proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Serão desconsiderados os termos existentes na proposta comercial que forem incompatíveis com o estabelecido no presente contrato, na Lei 8.666/1993 e com os preceitos de direito público.

CLÁUSULA DEZOITO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-ão, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no caput desta cláusula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24242/2017

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Seção Judiciária em Rondônia - Justiça Federal, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Porto Velho, de 01 FEV 2018 de 2018.


Lúcio Lopes Ferreira Júnior
Diretor-Geral das Secretarias
TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE


Sérgio Ferreira da Silva

SEEGER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

3º TABELIÃO
GUARULHOS



3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHEÇO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO e firma(s) de:
SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Guarulhos-SP, 01 de fevereiro de 2018.
Em test. da verdade. P: 92
Fernanda de Castro Gomes - Escrevente
Vlr: R\$ 9,13. C: 275758 Selo(s): 778680-AA
Válido somente com o Selo de Autenticidade.



ANDERSON DA SILVA MARTINS
ESCREVENTE



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2018 - UASG 080002

Nº Processo: MA - 364/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a aquisição de Microcomputadores apropriados para prover infraestrutura que permite a utilização de programas que requerem estações gráficas avançadas com placas de vídeo de maior capacidade, bem como memória dedicada e alto processamento para fins gráficos capazes de suprir às demandas gráficas das unidades do TRT da 11ª Região encaminhadas à Seção de Marketing e Publicidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/02/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Tefé Nº 930 Praça 14 de Janeiro - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080002-05-9-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCELLO MARQUES CUNHA
Diretor da Divisão de Licitação e Contratos

(SIDEAC - 16/02/2018) 080002-00011-2018NE000021

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.005/2018/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: SERV- Construtora Ltda - EPP. PROCESSO: TRT MA-761/17. OBJETO: Contratação de Serviços, não continuados, de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores e subestações abaixadoras de tensão, localizados nos prédios do TRT 11ª Região. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$53.800,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.8.666/93, n.10.520/02, Decreto n.5.450/05 e Resolução n. 103/12 do TST. Programa de Trabalho: 1511202122057142566019, Elemento de Despesa n.339039 e Nota de Empenho n.2018NE000102, de 18/01/18. VIGÊNCIA: 16/02/18 a 16/05/18. DATA E ASSINATURAS: 16/02/18 - Rômulo Rogério Cyrino Barbosa, Ordenador da Despesa-TRT11 e Joney Catão Vital, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.10/2017/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: TN Neto-Eireli-EPP. PROCESSO: TRT MA-107/17. OBJETO: Prorrogar por 180 dias o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores leves e pesados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei n.8.666/93. VIGÊNCIA: 10/02/18 a 09/08/18. DATA E ASSINATURAS: 09/02/18 - Rômulo Rogério Cyrino Barbosa, Ordenador da Despesa-TRT11 e Toshizo Nakajima Neto, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 5964/2014. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Khronos Serviços Especializados Ltda. Objeto: Acrescer, a partir de 1º-3-2018, ao objeto contratual 1 (um) posto de copeira e 1 (um) posto de garçom, para atendimento no Prédio Sede do TRT. Data da assinatura: 16-2-2018. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Mariléia Benincá de Souza, Sócia-Administradora.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018

PROAD Nº 24195-2017. O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias navais, nas diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Vencedora: A C HENN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, conforme Ata da Sessão Pública (fls. 254/257) e Relatório da Pregoeira (fls. 264/265). Valor: R\$ 54.500,00, de acordo com disposto no art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05, c/c o disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02 e art. 10º da Portaria GP nº 0001, de 02/1/17.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2018.
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 24242/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: SEEGER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. CNPJ-MF Nº 66.007.402/0001-26. Objeto: aquisição de licenças de software de orçamento e controle de obras, com capacitação online, suporte e atualização tecnológica por 12 meses, seguindo as condições deste instrumento e do edital do pregão eletrônico nº 49/2017, realizado pelo TRT9. Vigência: 1º/2/2018 a 31/1/2019. Assinado: 1º/2/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.39.08, nota de empenho nº 2017NE001882 e nº 2017NE001883, ambas de 26/12/2017, correspondendo o valor total desta contratação a monta de R\$ 2.888,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhor Sérgio Ferreira da Silva, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2017. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 22595/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. CNPJ-MF Nº 03.817.702/0001-50. Objeto: prorrogação da vigência, a fixação de gasto anual e a ratificação dos servidores que farão a fiscalização desta contratação. Vigência: 17/2/2018 a 16/2/2019. Assinado: 31/1/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.30.39, correspondendo ao valor anual de R\$ 221.570,40. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhor Dario da Costa Barbosa Júnior, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0437/2016. Convênio nº 20/2016. Espécie: I TA. Partes: TRT e Município de Espírito Santo do Pinhal. Objeto: prorrogação da vigência do convênio por 12 (doze) meses, de 13/01/2018 a 12/01/2019. Fundamento: Lei 8.666/93, artigo 116. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pelo Município, Sérgio Del Bianchi Júnior. Data: 19/12/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0581/2015. Convênio nº 14/2015. Espécie: II TA. Partes: TRT, Vara do Trabalho de Itanhaém e Município de Itanhaém. Objeto: prorrogação da vigência do convênio por 30 (trinta) meses, de 01/02/2018 a 31/07/2020. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 11.788/08. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, pela Vara, Adriane da Silva Martins e, pelo Município, Marco Aurélio Gomes dos Santos. Data: 17/01/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0431/2015. Convênio nº 08/2015. Espécie: I TA. Partes: TRT, Vara do Trabalho de Itu e Município de Cabreúva. Objeto: prorrogação da vigência do convênio por 30 (trinta) meses, de 11/12/2017 a 10/06/2020. Fundamento: Lei 8.666/93 e 11.788/2008. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, pela Vara, Christina Feuerharmel, e, pelo Município, Henrique Martin. Data: 07/12/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 0002211-09.2016.5.17.0500 - Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 006/2015; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e a Secretaria de Estado de Saúde/ES (SESA/ES); Objeto: Prorrogação do Convênio de Cessão do servidor Crausemir Talhate para este Tribunal, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018; Data e assinaturas: 13/11/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela União/TRT17, e o Subsecretário Carlos Luiz Tech Xavier, pela SESA/ES.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 19744/2017. CONTRATO: SLC-SEC 026/2018. CONTRATADA: JINFLEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE CADEIRAS E MÓVEIS LTDA. CNPJ: 01.760.966/0001-90. OBJETO: Serviços de manutenção corretiva, por chamada, em cadeiras, poltronas, longarinas e sofás. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 32.700,00. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.30 e 3390.39. Notas de Empenho Estimativo: 2018NE000310 e 2018NE000311. DATA DE ASSINATURA: 16/02/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 18561/2016. CONTRATADA: EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 025/2017. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 24/02/2018, dentre outras alterações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV e art. 65, II e §2º, II, ambos da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 15/02/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 1335/2012. CONTRATADA: LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA. ESPÉCIE: 13º termo aditivo ao contrato nº 068/2014. OBJETO: Altera a forma de prestação do serviço de vigilância na VT de Quirinópolis passando a funcionar como serviço ininterrupto de 24 hrs de segunda a domingo, pelo período de 30 dias, no valor de R\$ 19.617,60 mensais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a" e §1º da Lei nº 8666/93. DATA DE ASSINATURA: 16/02/2018.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2017

O TRT da 18ª Região torna públicas as Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 087/2017 (PA nº 18918/2017), onde resolve registrar os preços para aquisição e instalação de painéis modulares acústicos / não acústicos e seus acessórios, piso elevado, vidros e películas. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item e preço unitário:

AMBIANCH INDUSTRIAL LTDA (CNPJ: nº 06.041.948/0002-52): 1 - R\$ 690,00; 2 - R\$ 90,00; 3 - R\$ 80,00; 4 - R\$ 720,00; 5 - R\$ 90,00; 6 - R\$ 80,00; 7 - R\$ 890,00; 8 - R\$ 90,00; 9 - R\$ 80,00; 10 - R\$ 2.040,00; 11 - R\$ 90,00; 12 - R\$ 80,00.

DESIGN DIVISÓRIAS COMERCIO LTDA-ME (CNPJ: 17.698.486/0001-86): 13 - R\$ 82,00; 14 - R\$ 26,00; 15 - R\$ 22,00; 16 - R\$ 96,00; 17 - R\$ 68,00; 18 - R\$ 69,00; 19 - R\$ 360,00; 20 - R\$ 46,00; 21 - R\$ 28,00; 22 - R\$ 125,00; 23 - R\$ 62,00; 24 - R\$ 57,00.

ARK FORMAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP (CNPJ: 12.274.383/0001-75): 25 - R\$ 191,43; 26 - R\$ 360,00; 27 - R\$ 342,25; 28 - R\$ 713,75; 29 - R\$ 391,25.

LG COMÉRCIO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME (CNPJ: nº 05.877.971/0001-38): 30 - R\$ 90,00; 38 - R\$ 154,00.

CONSTRUCOM CONSTRUTORA LTDA - EPP, (CNPJ: 24.334.931/0001-94): 31 - R\$ 69,75; 32 - R\$ 79,85; 33 - R\$ 114,00; 35 - R\$ 593,00; 37 - R\$ 432,00.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

1º Termo Aditivo de Cessão de Uso nº 001/2017; Processo: 77/2017; Cedente: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Cessionário: KLEITON ROBERTO MELO DE LIVIERIRA/ ME - A NOVA LIVRARIA, CNPJ: 13.733.839/0001-80; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do ajuste, por mais 12 meses, a contar de 19.04.2018; Base Legal: Lei nº. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Assinatura: 15/02/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo TRT 19ª Região e o Sr. Kleiton Roberto Melo de Oliveira, pela Cessionária. Publicado no DOU 19/02/2018.